



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.**CONTRATO Nº. 016/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVANO CLEITON BERNARDO - ME** com sede à Rua Cristalino Batista, Nº 35 – Bairro Parafuso – Cajati/SP, CEP: 11.950-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.616.706/0001-07, neste ato representada pela sua Representante Legal a Sr.^a VANESSA RAMOS DE ARAÚJO, brasileira, portadora do RG Nº 28.693.196-5, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 030.817.099-70, residente e domiciliada a Rua Cristalino Batista, Nº 35 – Bairro Parafuso – Cajati/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 007/2017, a autorização constante do processo n.º 015/2017 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) para ministrar cursos e oficinas socioeducativas para o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, em atendimento aos programas do Governo Federal, no município de Jacupiranga, na modalidade pregão, por meio de sistema presencial, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 007/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor global estimativo atribuído ao presente ajuste é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos Federais de acordo com a seguinte classificação econômica:

• **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL - 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0019.2022 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 236 – FONTE 05 – APLICAÇÃO/VARIAÇÃO 500.003 – PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA.**



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL - 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0019.2022 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 236 – FONTE 05 - APLICAÇÃO/VARIAÇÃO 500.016 – PBVA / SCFV.
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL - 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0019.2022 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 236 – FONTE 05 - APLICAÇÃO/VARIAÇÃO 500.21 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, avaliando-se nesse período a possibilidade de alteração diante de justificativa fundamentada, e nas hipóteses previstas nas disposições legais pertinentes, na forma da lei, nos termos da letra “d”, inciso II do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Decorrido este prazo, o preço poderá ser revisado, em havendo a ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93, e/ou por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2 Em havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor estabelecido no item 2.1 acima, poderá ser reajustado, até o limite do índice de inflação apurada no período (últimos 12 meses), tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa constando a descrição e quantificação dos serviços executados no mês anterior, a ser entregue no Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social para ateste. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE; desde que a mesma, devidamente atestada, seja entregue na Seção de Compras e Licitação do Departamento Municipal de Administração, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o nº 8878-1 - **Agência nº 4671-X – Banco:** Banco do Brasil (001), conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados em, no máximo de 03 (três) dias úteis, contado da assinatura do Termo de Contrato, e ciência na A.I.S – Autorização de Início dos Serviços, emitida pela Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, ou funcionário por ela designado, sendo que na A.I.S, constará quais serviços e quantos profissionais por serviço estarão autorizados a dar início aos trabalhos.

6.1.1 No mesmo prazo máximo de 03 (três) dias úteis estabelecido no item 6.1 acima, a CONTRATADA deverá apresentar:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

a) Ficha de Registro do empregado, registro na carteira profissional, contrato de trabalho com os profissionais que preenchem os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços autorizados na A.I.S.; ou por fim, no caso do profissional ser um dos sócios, através do contrato social em vigor, de forma a comprovar que a CONTRATADA possui em seu quadro, na data de início dos serviços, profissionais aptos para a realização dos serviços.

6.1.2 Novo prazo máximo de 03 (três) dias úteis será concedido para a CONTRATADA, para que possa apresentar os documentos descritos na alínea “a” acima para os novos profissionais constantes na nova A.I.S.

6.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados e materiais de qualidade, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social da CONTRATANTE.

6.4. Da vigência contratual:

5.6.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial – ANEXO II do Edital.

7.2. O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pela Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

7.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos direitos:

a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste procedimento nas condições avençadas;

b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

8.2 – Das Obrigações:

8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Fornecer materiais de qualidade para a execução dos cursos; e
- e) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- i) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social da CONTRATANTE;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) A CONTRATADA deverá manter a disposição da fiscalização da CONTRATANTE, relatório diário de todos os serviços executados;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

l) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.3. Multas sobre o valor total do contrato:

a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou normas estabelecidas por legislação pertinente;

b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidade durante a prestação dos serviços;

c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.3.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

9.3.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6. As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
 - IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
 - V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
 - IX - a decretação de falência;
 - X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- § 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da legislação.
- § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- § 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 007/2017.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

14.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 01 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

SILVANO CLEITON BERNARDO - ME
VANESSA RAMOS DE ARAÚJO – Representante Legal
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Denis da Silva Pinto
RG N.º 48.234.380-1 SSP/SP
CPF N.º 373.227.228-17

Victor Hugo Cirillo Bruneri
RG N.º 49.015.638-1 SSP/SP
CPF N.º 421.208.628-00

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA
Advogada – OAB/SP. 220.799
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

1 – OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para ministrar cursos e oficinas socioeducativas para o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, em atendimento aos programas do Governo Federal, no município de Jacupiranga, na modalidade pregão, por meio de sistema presencial, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO II), que integram este Edital.

2 – DOS SERVIÇOS:

ITEM	QTDE	UND	QTDE MESES	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL MÊS	R\$ TOTAL 12 MESES
06	01	SERVIÇO	12	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS: Carga horária de 20 horas semanais. OBJETIVO - São profissionais de nível superior, preferencialmente: Psicólogo, Assistente Social, pedagogo, Terapeuta Ocupacional, contratados ou designados pelos Municípios para atuar no planejamento, na supervisão, capacitação continuada dos visitantes, na organização e registro das visitas e na articulação dos encaminhamentos das demandas dos beneficiários de forma integrada com os técnicos de referência do CRAS. - O supervisor deve estar vinculado ao CRAS, entretanto, recomenda-se que ele não seja um técnico de referência do CRAS para não comprometer as demandas já existentes do PAIF e SCFV. - Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, em conjunto com Agentes Comunitários de Saúde, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; - Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias. - Experiência de atuação, atendimento, dinâmica de grupo, qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações que já exerceu trabalhos na área social. - Experiência em eventos educacionais, artísticos e culturais com documentos comprobatórios. - Boa comunicação. - Disponibilidade de horário. - Nível Superior.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
07	01	SERVIÇO	12	TERAPEUTA OCUPACIONAL: Carga horária de 10 horas semanais. OBJETIVO - Atribuições do cargo: abordar e atender as crianças e adolescentes da instituição de atendimento, explicando os procedimentos a serem realizados; - Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidade; - Planejar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde ligadas às problemáticas específicas, físicas, motoras, sensoriais, psicológicas, mentais e sociais; intervir terapêuticamente, - Utilizando-se de técnicas específicas, em atividades individuais e/ou coletivas, nos níveis preventivos, curativo, reabilitação e inclusão social; - Promover a adaptação de recursos e materiais para adequação de posturas e atividades diversas, nos ambientes em que estabeleça; - Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação, no nível individual e coletivo; - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. - Experiência de atuação e qualificação comprovada por meio de certificados. - Boa comunicação. - Disponibilidade de horário. - Nível Superior.	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.000,00		



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ORIENTADOR SOCIAL

- Carga Horária de 08 horas diárias, 05 dias por semana, 40 horas semanais num total de 160 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, ou outro definido pela A.I.S. Autorização de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE.

OBJETIVOS:

Voltado para trabalhos de orientação social para as famílias referenciadas pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

- Prevenir a exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, violência, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil) às crianças, jovens, adolescentes e famílias buscando através das atividades de socialização em grupo implantar e desenvolver referências, valores sociais e cidadania, visando à preparação de futuros cidadãos de bem, que convivam harmonicamente no meio social.
- Voltado para o trabalho com comunidades e famílias carentes situadas em áreas de risco social, valorizar suas potencialidades e fortalecer as relações interpessoais para o convívio em grupo e em comunidade, de maneira que possa contribuir para a formação cidadãos de bem, livres da marginalidade.
- Experiência de atuação na área social, com grupos, (crianças, adolescentes, mulheres e homens), qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações.
- Experiência em eventos educacionais, artísticos e culturais com documentos comprobatórios.
- Boa comunicação.
- Disponibilidade de horário para execução das oficinas.
- Nível Superior completo ou cursando (serviço social, psicologia, pedagogia).

CADASTRADOR E ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

- Carga Horária de 08 horas diárias, 05 dias por semana, 40 horas semanais num total de 160 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, ou outro definido pela A.I.S. Autorização de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE.

OBJETIVOS:

Voltado para trabalhos de cadastramento e entrevistas aos beneficiários dos Programas de Transferência de Renda.

- Atender e entrevistar pessoas, consultar sistemas informatizados, preencher e digitar o formulário específico para inclusão, alteração, atualização e revalidação das informações das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- Experiência de atuação, qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações.
- Experiência na área social com documentos comprobatórios.
- Boa comunicação.
- Disponibilidade de horário para execução das oficinas.
- Nível Médio

VISITADOR SOCIAL

- Carga horária de 05 horas diárias, 20 horas semanais.

OBJETIVOS:

O Visitador Social é um ator com muita responsabilidade, com a função de acompanhar a família, perceber suas ausências que podem não estar nas respostas ao questionário.

- Cabe ao Visitador Social estar atento ao ambiente familiar para identificar possíveis situações não reveladas no



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

questionário, acionar o supervisor que atuara juntamente com a equipe de referência do CRAS,

- A ação será por meio de visitas domiciliares para as famílias participantes do Programa Bolsa Família, as equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil.
- Serão responsáveis por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.
- Tabulação dos dados dos questionários realizados;
- Elaboração do diagnóstico por região sobre as privações sociais;
- Mapeamento dos serviços necessários para atender as privações sociais identificadas;
- Experiência em trabalho na área social, especialmente com famílias e crianças, comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações;
- Capacidade de aprender e usar conceitos e técnicas que serão apresentadas na capacitação;
- Capacidade de comunicação respeitosa com famílias e habilidades para lidar com crianças;
- Postura pessoal que inspire respeito e confiança pelas famílias;
- Capacidade e sensibilidade para escutar e interagir com as famílias sem emitir juízo de valor;
- Postura ética;
- Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto à suas orientações e sugestões.

SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS

- Carga horária de 20 horas semanais.

OBJETIVOS:

São profissionais de nível superior, preferencialmente: Psicólogo, Assistente Social, pedagogo, Terapeuta Ocupacional, contratados ou designados pelos Municípios para atuar no planejamento, na supervisão, capacitação continuada dos visitantes, na organização e registro das visitas e na articulação dos encaminhamentos das demandas dos beneficiários de forma integrada com os técnicos de referência do CRAS.

- Os trabalhos desenvolvidos pelo supervisor contratado deverão estar vinculados ao CRAS, devendo ser continuamente supervisionados pelo técnico de referência do CRAS (funcionário do município).
- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, em conjunto com Agentes Comunitários de Saúde, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias.
- Experiência de atuação, atendimento, dinâmica de grupo, qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações que já exerceu trabalhos na área social.
- Experiência em eventos educacionais, artísticos e culturais com documentos comprobatórios.
- Boa comunicação.
- Disponibilidade de horário.
- Nível Superior

OFICINEIRO DE DANÇA:

- Carga horária de 30 horas semanais.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

OBJETIVOS:

- Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;
- Registrar a frequência diária dos aprendizes; participar de reuniões com a coordenação dos cursos; avaliar o desempenho dos aprendizes;
- Desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado;
- Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
- Introduzir novas abordagens sobre a dança artística e teatral, em consonância com a demanda atual da área;
- Atuar ética e profissionalmente; participar dos eventos da promovidos através do Departamento de Assistência Social e suas unidades;
- Oferecer possibilidades de atualização e habilitação para o exercício de Arte-educadora, Instrutor, Dançarino e Coreógrafo das diversas danças, como: dança de salão, aeróbica, zumba hip hop, sertanejo universitário dentre outras.
- Despertar a consciência para o valor das danças enquanto atividade física, cultural e de lazer que desenvolve o domínio do movimento através de habilidades motoras específicas e a autoconsciência do corpo por meio da sensibilidade sinestésica.
- Experiência de atuação em oficinas de danças, qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações.
- Experiência em eventos educacionais, artísticos e culturais com documentos comprobatórios.
- Boa comunicação.
- Disponibilidade de horário para execução das oficinas.

OFICINAS: ARTESANATO:

- Carga horária de 20 horas semanais.

OBJETIVO:

- Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;
- Registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação;
- Avaliar o desempenho dos aprendizes;
- Desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente;
- Participar dos eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS e suas unidades; realizar atividades desenvolvendo as seguintes modalidades: pintura em tecido, decoupage, crochê, biscuit, trabalhos com feltro, confecção de enfeites decorativos, bonecas, chaveiros, trabalhos em MDF e outros de acordo com a especialidade do artesão e a necessidade do projeto.
- Desenvolver nos alunos as diversas possibilidades de artes manuais, fornecendo técnicas e conceitos sobre materiais, ferramentas diversas e estilos.
- Experiência de atuação em oficinas de arte ou a qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações.
- Experiência em eventos educacionais, artísticos e culturais.
- Boa comunicação.
- Disponibilidade de horário para execução das oficinas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

OFICINEIRO DE CAPOEIRA:

- Carga horária de 20 horas semanais.
- Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes;
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação e com a equipe;
- Avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação,
- Introduzir novas abordagens da capoeira, em consonância com a demanda atual da área; atuar ética e profissionalmente; participar dos eventos culturais;
- Realizar atividades desenvolvendo as técnicas da capoeira, movimento, disciplina, dança e canto.
- Experiência de atuação em oficinas de arte ou a qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações.
- Experiência em eventos educacionais, artísticos e culturais.
- Boa comunicação.
- Disponibilidade de horário para execução das oficinas.

TERAPEUTA OCUPACIONAL:

- Carga horária de 10 horas semanais.

Atribuições do cargo: abordar e atender as crianças e adolescentes da instituição de atendimento, explicando os procedimentos a serem realizados;

- Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidade;
- Planejar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde ligadas às problemáticas específicas, físicas, motoras, sensoriais, psicológicas, mentais e sociais; intervir terapeuticamente,
- Utilizando-se de técnicas específicas, em atividades individuais e/ou coletivas, nos níveis preventivos, curativo, reabilitação e inclusão social;
- Promover a adaptação de recursos e materiais para adequação de posturas e atividades diversas, nos ambientes em que estabeleça;
- Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação, no nível individual e coletivo;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Experiência de atuação e qualificação comprovada por meio de certificados.
- Boa comunicação.
- Disponibilidade de horário.
- Nível Superior.

3 – DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1 - O vencedor deverá apresentar como condição autorizativa para efetivar a assinatura do contrato, os documentos relacionados abaixo, para fins de comprovação da disponibilidade de profissional habilitado para a realização dos serviços contratados, em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

a) Currículo e declaração individual de disponibilidade de horários para cumprimento dos serviços contratados, apresentados por cada um dos profissionais que preenchem os requisitos e se responsabilizarão tecnicamente pela execução dos serviços.

4 - PENALIDADES

4.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **SILVANO CLEITON BERNARDO - ME**

Contrato Nº (de Origem): **016/2017** - Data da Assinatura: **01/08/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, NA MODALIDADE PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA PRESENCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA – OAB/SP Nº 220.799**

Contratada: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 01 de agosto de 2017.

Contratante

Nome e Cargo: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ** - Prefeita Municipal

E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: **VANESSA RAMOS DE ARAÚJO** – Representante Legal

E-mail Institucional: vanessa.r.araujo@hotmail.com

E-mail Pessoal: vanessa.r.araujo@hotmail.com

Assinatura: _____